



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO DE ROLANTE - RS

COMARCA DE TAQUARA

Bel. André Ribeiro da Rosa - Oficial

RUA HENRIQUE GRASSMANN, 40, CENTRO, CEP 95690.000, EMAIL: andrerdv.com.br - fone (51) 3547.2500

Registro nº AV. 04/-418

Folha nº 064

Livro nº A-5 (RCPJ)

Data: 03 de fevereiro de 2006

Pasta: 106

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE ROLANTE

SEDE: Avenida Coronel João Linck, nº 2010, Bairro Centro,
ROLANTE-RS

Componentes da Diretoria da Associação dos Piscicultores de Rolante

Presidente: ELTON ANDRÉ DÜRR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos Kroeff n.º 309, bairro Centro, na cidade de Rolante/RS.

Vice-Presidente: TIAGO RODRIGO OSTJEN, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Campinas n.º 8200, na cidade de Rolante/RS.

Tesoureiro: ODENIR FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Ilha Nova n.º 300, na cidade de Rolante/RS.

Vice-Tesoureiro: CLAUDIO BECKER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Areia n.º 8900, na cidade de Rolante/RS.

Secretário: PAULO RICARDO FRIEDERICH, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Emilio Marmitt n.º 169, bairro Centro, na cidade de Rolante/RS.

Vice-Secretário: JOSE VALDIR STUMF, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Avenida Anexação n.º 663, na cidade de Rolante/RS.

Conselho Fiscal

Titulares:

ALONCIO ALCINDO STREIT, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Campinas n.º 8300, na cidade de Rolante/RS.

SERGIO LUIS SCHIERHOLT, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Areia, na cidade de Rolante/RS.

DEOCLIDES PINTO PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Areia n.º 3500, na cidade de Rolante/RS.

Suplentes:

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Canto dos Cardoso n.º 2100, na cidade de Rolante/RS.

ELIO NONNENMACHER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Fazenda Passos, na cidade de Rolante/RS.

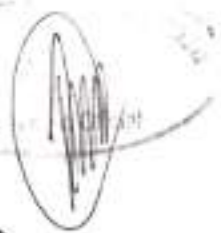
JOSE ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Morro Grande n.º 1170, na cidade de Rolante/RS.

Rolante, 23 de Dezembro de 2005.


Elton André Dürr
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE ROLANTE - Associação dos Piscicultores de Rolante/RS
Rua Carlos Kroeff, 309 - Bairro Centro - Rolante/RS
Fone: (51) 3632-7700 - Fax: (51) 3632-7700
E-mail: ap_rls@uol.com.br
CNPJ: 06.943.043/0001-00





ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE ROLANTE fica constituída uma associação, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - A sede da associação será à Rua Avenida Coronel João Linck nº 2010, bairro Centro, cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A associação terá como objetivos:

- a) A exploração técnica da atividade de piscicultura;
- b) Produzir e fornecer alevinagem suficiente para todos os membros da Associação, bem como, comercialização externa;
- c) Desenvolvimento da genética piscícola a fim de oportunizar a utilização das mais variadas espécies de peixes da região;
- d) Aumentar a produção de pescado, tornando o município auto sustentável;
- e) Obter profissionalização do produtor da atividade, oferecendo a este, opção rentável na propriedade;
- f) Organizar escala anual de produção (produção programada) de pescado;
- g) Organizar a construção adequada de açudes e/ou tanques para criação de peixes, com a devida assistência técnica;
- h) Definir junto à assistência técnica o módulo de piscicultura;
- i) Poderá criar um fundo específico, para fomento da piscicultura e contínuo desenvolvimento da atividade;
- j) Gerir de forma empresarial o Fundo de Apoio à Piscicultura;
- k) Fomentar e divulgar o programa de pescado dos sócios.

PARÁGRAFO 1º - Fica como módulo de piscicultura a área de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) e produção mínima de 1000 kg (mil quilos) de pescado/ano, para que um proprietário seja considerado piscicultor. O módulo poderá ser alterado em Assembléia Geral e com aval da Assistência Técnica;

PARÁGRAFO 2º - O prazo para que o associado atinja a meta estipulada no parágrafo primeira é de 02 (dois) anos.

Art. 4º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 5º - A associação não terá preconceito quanto à cor, religião, nacionalidade ou política partidária.

Art. 6º - Podem ser inscritos como sócios, toda e qualquer pessoa ligada à piscicultura, desde que tenham condições de possuir um ou mais módulos de piscicultura.

Art. 7º - Os associados serão considerados efetivos, quando tiverem suas inscrições aprovadas e, contribuirem com as taxas determinadas pela Assembléia Geral.

Art. 8º - Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 9º - Serão admitidas como sócios todas as pessoas, sem impedimento legal, mediante proposta abonada por dois associados e aprovada pela Diretoria, devendo residir no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 10º - São criadas as seguintes categorias para os sócios:

Fundadores, para os sócios que participaram da assembléia de fundação da associação.
Honorários, para as pessoas físicas ou jurídicas que auxiliaram de forma relevante a entidade à juízo da diretoria.

Art. 11º - Os valores correspondentes à mensalidade, título patrimonial, bem como o número de sua emissão, os benefícios nas contribuições, dispensa temporária, etc. serão determinados anualmente pela Assembléia Geral que aprovar as contas e o relatório de atividades do exercício findo.

Art. 12º - Todo o associado tem o dever de:

- cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do presente estatuto;
- manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia;
- zelar pelos bens móveis e imóveis da associação;
- comparecer às Assembléias e acatar suas decisões;
- acatar as recomendações da Assistência Técnica, que objetivem o aumento da produção do pescado;
- objetivar ter em sua atividade um ou mais de módulos de piscicultura;
- participar da produção programada de pescado.

Art. 13 - Todos os associados têm o direito de:

- comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembléias;
- votar e ser votado para cargos eletivos;
- comunicar para a assembléia geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- sugerir modificações que julgue benéficas para a associação;
- ser designado para qualquer comissão;
- recorrer, em Assembléia geral, de atos da Diretoria;
- os direitos e obrigações são iguais para todos os associados;
- no caso de falecimento de um dos associados, poderá o herdeiros que continuar nas atividades, usufruir dos benefícios sociais, desde que preencha os requisitos deste Estatuto Social;
- pedir demissão quando lhe convir.

Art. 14 - Será demitido e excluído da associação que descumprir os deveres referenciados no Art. 9º do presente Estatuto, sendo que o fato será analisado e julgado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, que será soberana em sua decisão.

Art. 15 - Somente terão direito a voto nas Assembléias os sócios que estiverem em dia com suas obrigações para com a entidade.

Art. 16 - Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração.

Art. 17 - As chapas que concorrerem a cargos eletivos deverão ser encaminhadas à Secretaria da Associação com antecedência de 30 dias antes da data fixada para as eleições, mediante requerimento dirigido à Diretoria onde conste expressa autorização dos candidatos.

Art. 18 - Os sócios da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 19 - A Associação será dirigida por uma Diretoria executiva, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita total por 01 (um) período consecutivo.

Art. 20 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

Presidente, a quem compete convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral da Diretoria; representar a Associação em juízo ou fora dele; assinar documentos contábeis em conjunto com o Tesoureiro; gerir o Fundo de Desenvolvimento à Piscicultura; responsabilizar-se pelo cumprimento das decisões de Assembleia Geral; cobrar auxílio de Assistência Técnica.

Vice-presidente, a quem compete substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxilia-los nas suas tarefas.

Primeiro Secretário, a quem compete fazer fichário dos associados; documentar as reuniões oficiais, de Assembleia Geral e Diretoria, com atas; assinar em conjunto com o Presidente documentos pertinentes; elaborar os convênios do Fundo de Desenvolvimento à Piscicultura.

Segundo Secretário, a quem compete substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, bem como auxilia-los nas suas tarefas.

Primeiro Tesoureiro, a quem compete manter em ordem o livro-caixa e demais documentos contábeis, assinar, junto como o Presidente, os documentos contábeis; prestar conta da Associação, em Assembleia Geral; cobrar dos associados o pagamento, na data estipulada, o convênio deste com a Associação, alimentando o Fundo de Desenvolvimento à Piscicultura.

Segundo Tesoureiro, a quem compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, bem como auxilia-los nas suas tarefas.

Art. 21 - Nenhum membro da Diretoria será remunerado.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto por três Conselheiros Titulares e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral e poderão ser reeleitos.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar o balanço geral do exercício e o relatório da diretoria, emitindo parecer, quando solicitado;
- opinar, quando solicitado, sobre o desempenho da Diretoria;
- fiscalizar a contabilidade da Associação;
- auxiliar a Diretoria em seu planejamento;
- auxiliar e fiscalizar o trabalho da Diretoria;
- em caso de irregularidade, o Conselho Fiscal tem o poder de requerer auditoria, mesmo que contratada.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos e desempenharão suas atividades sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 24 - A Assembléia Geral será:

- ORDINÁRIA: anualmente até o último dia útil do mês de março, com a finalidade específica de:

I - aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;

II - fixar as normas para o exercício corrente;

III - eleger os administradores quando for o caso;

- EXTRAORDINÁRIA: sempre que:

I - houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;

II - liquidação, dissolução e extinção;

III - autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;

IV - sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembléia Geral.

Art. 25 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital, afixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local.

Art. 27 - Compete privativamente à assembléia:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores

III - aprovar as contas

IV - alterar o estatuto social.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim;

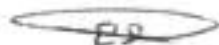
§ 2º - A assembléia, de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - Anualmente, até o mês de março, será realizada uma assembléia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso.

§ 4º - Para a instalação da assembléia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em Segunda chamada, uma hora depois, qualquer número.

Art. 28 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, exceto o previsto no parágrafo 1º do art. 27.

Art. 29 - As Assembléias Gerais serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.



CAPÍTULO VI

Da Liquidação

Art. 30 - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos sócios presentes com direito a voto.

Parágrafo único - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembléia Geral deliberar.

Parágrafo único - Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, poderá o associado receber a restituição, atualizado do respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, se assim entender a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 - Não será distribuída aos associados qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira.

Art. 32 - A Diretoria, poderá criar um Regulamento Interno, que servirá para regular os casos menores, principalmente na área administrativa.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

Art. 34 - Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à associação.

Rolante, 23 de Dezembro de 2005.


Elton André Dürr
Presidente

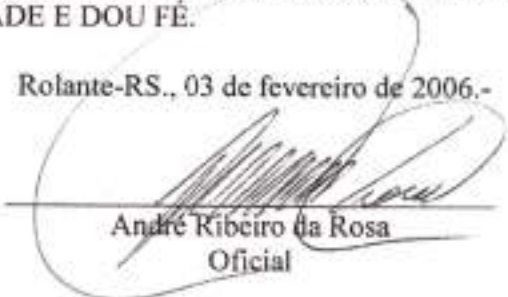
FAMILIONATO DE ROLANTE - RS - RUA CONCENTRO, 101 - 911-90000
End. Assoc. Rolante de Taquara - Taquara
Recebido com AUTENTICA - 1.000 de R\$ 100,00 - Dto. Dto. Dto.
SUA TRANSLAÇÃO: 1.000 de R\$ 100,00 - Dto. Dto. Dto.
Rolante - RS - 1.000 de R\$ 100,00 - Dto. Dto. Dto.
Em 22/12/05 - 10.24 12.1007 - 10.1400



CERTIDÃO

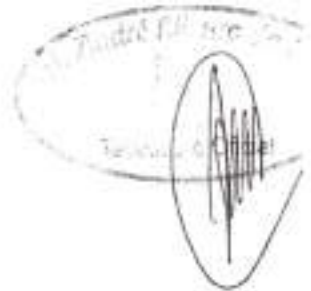
CERTIFICO, que foi protocolado sob nº 2569, às folhas 38v, do Livro A-2 de Protocolos, na data de 03 de fevereiro de 2006. E devidamente averbado no Livro A-5, às folhas 064, sob o nº Av.04/418, em 03 de fevereiro de 2006 a Alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE ROLANTE, sendo que, para tal foram apresentados e estão arquivados, fazendo parte integrante da presente alteração, mais os seguintes documentos: requerimento firmado pelo Presidente, cópia do cartão CNPJ, nominata da Diretoria, Estatuto Social e Ata da reunião referente a alteração.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ.

Rolante-RS., 03 de fevereiro de 2006.-



André Ribeiro da Rosa
Oficial

Emolumentos: R\$ 16,80.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE ROLANTE

Aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, reuniram-se na Avenida Coronel João Linck, 1020, bairro Centro, os associados da Associação de Piscicultores de Rolante, para aprovar a alteração o mandato da diretoria para quatro anos. Sendo aprovada por unanimidade pelos presentes. Sendo o que havia para o momento, lavro a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim secretário e pelo presidente.

Atestamos sob as penas da lei, ser a presente ata cópia fiel da ata lavrada no livro de atas, folha 35 anverso no dia 16 de Dezembro de 2005.

Rolante, 01 de Fevereiro de 2006.


Elton André Dürr
Presidente


Paulo Ricardo Friedrich
Secretário

CERTIDÃO

CERTIFICO, que foi protocolado sob nº 2569, às folhas 38v, do Livro A-2 de Protocolos, na data de 03 de fevereiro de 2006. E devidamente averbado no Livro A-5, às folhas 064, sob o nº Av.04/418, em 03 de fevereiro de 2006 a Alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE ROLANTE, sendo que, para tal foram apresentados e estão arquivados, fazendo parte integrante da presente alteração, mais os seguintes documentos: requerimento firmado pelo Presidente, cópia do cartão CNPJ, nominata da Diretoria, Estatuto Social e Ata da reunião referente a alteração.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Rolante-RS., 03 de fevereiro de 2006.-



André Ribeiro da Rosa
Oficial

Emolumentos: R\$ 16,80.



Certidão de Situação Fiscal nº 0017223350

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ASSOC DOS PISCICULTORES DE ROLANTE**
Endereço: **AV CEL JOAO LINCK, 2010**
CENTRO, ROLANTE - RS
CNPJ: **04.486.645/0001-37**

Certificamos que, aos 19 dias do mês de **JULHO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 16/9/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0027124046

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PISCICULTORES DE ROLANTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.486.645/0001-37

Certidão nº: 22232439/2021

Expedição: 19/07/2021, às 22:35:43

Validade: 14/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PISCICULTORES DE ROLANTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.486.645/0001-37, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.486.645/0001-37
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/03/2001

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PISCICULTORES DE ROLANTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV CORONEL JOAO LINCK

NÚMERO
2010

COMPLEMENTO

CEP
95.690-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ROLANTE

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/03/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2021 às 22:21:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.486.645/0001-37

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PISCICULTORES DE ROLANTE

Endereço: AV CEL JOAO LINCK 2010 / CENTRO / ROLANTE / RS / 95690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041202022649999396

Informação obtida em 19/07/2021 22:24:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes Estaduais RS**

Certificamos que o CNPJ 04.486.645/0001-37 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 19/07/2021 22:26:41

Autenticação: 09ADECAD-92B5-4646-BC2B-821464372C42



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PISCICULTORES DE ROLANTE
CNPJ: 04.486.645/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:29:47 do dia 19/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2022.

Código de controle da certidão: **60D4.5F3E.C932.D4EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.